

Ofício nº 313 /Gab/2025

Ouro Preto do Oeste, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor GILVANE FERNANDES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3.403 de 23 de outubro de 2025 que "Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





### PROJETO DE LEI Nº 3403

### **DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

"Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

**Art. 1º** Passa a ser denominado Motorista os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

- I Motorista de veículo leve (nível fundamental incompleto-nível primário);
- II Motorista de veículo pesado (nível fundamental incompleto-nível primário);

Parágrafo Único: As atribuições do cargo Motorista estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 2º** Passa a ser denominado Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

I-Motorista de Ambulância; Il-Motorista de Transporte Escolar; e Ill-Motorista de ônibus.

**Parágrafo Único**: As atribuições do cargo Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 3º** Ficam enquadrados no cargo Operador de Máquina Pesada – Nível Fundamental previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", os seguintes cargos:





I-Operador de Motoniveladora (nível fundamental);

- Il- Operador de Retroescavadeira (nível fundamental);
- III- Operador de Pá Carregadeira (nível fundamental);
- IV- Operador de Escavadeira Hidraúlica (nível fundamental);
- V- Operador Mini Carregadeira Bobcat;
- VI-Operador Cortador De Grama Giro Zero;
- VII-Operador De Trator De Pneus;

Parágrafo Único: São atribuições do cargo de operador de máquinas pesadas o previsto no Anexo Único desta Lei

**Art. 4º.** Fica enquadrado o cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto para o cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Parágrafo Único: São atribuições do cargo cozinheira o previsto no Anexo Único desta Lei.

- **Art. 5º** Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.
- **Art. 6º -** A formação para os cargos de Motoristas é de Nível Fundamental Incompleto Nível Primário, conforme estabelece paraos cargos de Motoristas de veículos leve e pesado na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".
- §1º A Carteira Nacional de Habilitação é documento essencial para posse no Cargo de Motorista.
- §2º No concurso público de ingresso o Município poderá exigir, através de edital, que o candidato apresente a Carteira Nacional de Habilitação na categoria que houver





necessidade na prestação do serviço e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

- §3º No edital de concurso público poderá ser indicado o local de futura lotação dos candidatos, bem como, os serviços que possuem necessidade de assunção imediata pelo servidor após a realização do concurso, sem que essas atribuições exclusão as previstas no artigo anterior.
- **Art. 7º.** Entram em extinção os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.
- **Art. 8º**. Ficam enquadrados os cargos de acordo com o número de vagas previstos na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", da seguinte maneira:
- I cargo de motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados ficam enquadrados no cargo de motorista; que passa ao número de vagas de 66 (sessenta e e seis).
- II Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus ficam enquadrados cargo: motorista de transporte coletivo de passageiros; que passa ao número de vagas de 38 (trinta e oito).

Ill-cargo de merendeira ficam enquadrado no cargo de cozinheira; que passa ao número de vagas de 78 (setenta e oito).

IV-cargo de servente de pedreiro fica enquadrado no cargo de Agente de Serviços Diversos, que passa ao número de vagas de 164 (cento e sessenta e quatro).

- V cargo operadores de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero e Operador de Trator de Pneus, ficam enquadrados no cargo de operador de máquinas pesadas, que passa ao número de vagas de 71 (setenta e um).
- **Art. 9º -** Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em





conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- **Art. 10 –** A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.
- §1º A remoção poderá ocorrer ex officio, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.
- §2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.
- §3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos nos cargos em extinção.
- § 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





#### ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

l-Conduzir veículos leves e pesados, como carros, caminhões e ônibus, destinado ao transporte de cargas e de passageiros;

Il-Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais; realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

Ill-Dirigir veículos automotores de transporte de carga e coleta de lixo; zelar pelo equipamento em que trabalha, cuidando de sua manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com vasculhadores ou hidráulicos de caminhões:

IV- Dirigir veículos específico, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas; motorista de ambulância deverá portar de CNH CAT. D ou E e, possuir curso especifico para condutores de transporte veículos de Emergência;

V- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário; transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa; manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação,





incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus; dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário; motorista de transporte escolar deverá portar de CNH CAT. D, e, possuir curso especifico para condutores de veiculos de ônibus para transporte escolar;

VI-participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade; informar à Secretarias Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte; utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança;

VII-realizar verificações, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos; e manutenções básicas do veículo diariamente; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos;

VIII-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental Incompleto + CNH Categoria DCNH Categoria D e E;

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO COZINHEIRA – NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

l-Preparar e distribuir refeições; cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades;

Il-confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, elaborar e executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições;

Ill-controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;

IV-supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas dos hospitais, postos de saúde, das creches e escolas; registrar o número de refeições e





merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local;

V-reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realizar outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

l-executar serviços diversos que sejam determinados pelos superiores, auxiliar de recepção nos orgãos públicos de forma geral, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prenchimento de cadastros ou fichas no atendimento ao público, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;

Il- auxiliar de cozinha, executar serviços de limpeza urbana, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior;

**Ill-fazer mudanças**; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral.

IV- Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.

V- Preparar covas, túmulos e jazigos para sepultamentos, seguindo as orientações técnicas e normas de segurança, Realizar sepultamentos, exumações, transladações e reaberturas de sepulturas, conforme determinações legais e administrativas, Auxiliar familiares e autoridades durante cerimônias fúnebres, com respeito e discrição, Realizar a limpeza, capina e conservação das áreas internas e externas do cemitério Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de sepultamento e manutenção, Efetuar pequenos reparos em túmulos e estruturas, quando necessário.

VI- Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.

VII- Realizar a **lubrificação periódica** de veículos e máquinas, conforme orientação técnica e cronograma de manutenção preventiva, **Abastecer** veículos e máquinas com óleo, graxa e outros lubrificantes adequados, **Auxiliar na troca de óleo**, filtros, graxas e limpeza de peças mecânicas, **Executar a lavagem e limpeza** de peças, motores e componentes mecânicos, **Auxiliar os mecânicos** na desmontagem e montagem de partes e peças de veículos e máquinas, **Zelar pela limpeza e organização** do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII-manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim;





auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;

IX- **Executar faxinas** em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;

proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;

X- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;

XI- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;

verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso dos predios públicos, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado,

XII- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

XIII- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada:

XIV- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - NÍVEL FUNDAMENTAL

l-Compreende a atividade de operar máquinas rodoviárias pesadas, com grande eletrônica embarcada, destinadas a serviços de elevada precisão de terraplanagem, nivelamento, escavação, abaulamento, transporte de terras e similares.

Il-Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, como construção carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção. remover entulhos e resíduos; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população; carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras; remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade; operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; atuar nas áreas de obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.





Ill-Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais; manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

IV -Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção; remover entulhos e resíduos; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

V-Operar motoniveladora para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar nivelamento, escavação e compactação de solos; manter a motoniveladora em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras; escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros; compactação de solos para a construção de bases e sub-bases; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

VI-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental + CNH Categoria DCNH Categoria D;

VII-Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10. Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado. Requisitos para função: • ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; Experiência comprovada na operação do equipamento.

VIII-Operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras





precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme. Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores. Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte. Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. • Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

Requisitos Para Função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

IX-Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva. Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança. Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção. Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI). Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina. Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.





Requisitos para função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

### Atribuições do Cargo:

l-Motorista de ônibus: Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; Il-Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica -PSB e da Proteção Social Especial -PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria gualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa. Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus. Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos. Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade. Informar as Secretarias Municipais sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte. Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança. Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros em rotas municipais, intermunicipais ou em serviços especiais definidos pela administração;
- 2. Zelar pela segurança dos passageiros durante o embarque, viagem e desembarque;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de iniciar o trajeto (níveis de óleo, combustível, água, pneus, freios, iluminação e outros itens de segurança);
- 4. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e normas estabelecidas pela chefia imediata ou pela legislação vigente;





- 5. Realizar o transporte de servidores, estudantes, pacientes ou outros grupos de pessoas conforme a necessidade do órgão público;
- 6. Manter o veículo limpo e em boas condições de conservação, solicitando manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário;
- 7. Preencher relatórios de uso do veículo, controle de quilometragem, consumo de combustível e demais registros administrativos;
- 8. Obedecer às leis de trânsito, sinalização e regulamentos de transporte coletivo e escolar, quando aplicável;
- 9. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, garantindo-lhes segurança e acessibilidade;
- 10. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, acidente ou irregularidade durante o serviço à chefia imediata;
- 11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do veículo e pela condução de forma responsável e prudente;
- 12. Executar outras atividades correlatas ou de mesma natureza, compatíveis com as atribuições do cargo e com as ordens superiores.

#### II-Motorista de Ambulância:

### Atribuições do Cargo:

CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS:

Fazer transporte de Emergência; dirigir veículo específico pertencente à frota da Prefeitura, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; zelar pela limpeza e manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando ou efetuando reparos de emergência, para assegurar condições adequadas de uso; inspecionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar, checando os níveis de combustível, água, óleo, pneus, testando freios e parte elétrica, etc., para certificar-se de suas condições de funcionamento; efetuar anotações de viagens realizadas, registrando o número de pessoas transportadas, quilometragem; rodada, horário de saída e chegada, itinerário utilizado e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas: recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado, corretamente, para possibilitar sua guarda; efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu





funcionamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que específicas do cargo que ocupar.

### Atribuições Específicas:

### 1. Condução e Transporte:

- Conduzir ambulâncias em serviços de urgência, emergência e transporte eletivo de pacientes.
- o Garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o deslocamento.
- Transportar profissionais de saúde, medicamentos, materiais hospitalares, sangue, órgãos e documentos administrativos quando necessário.
- Cumprir as normas de trânsito e as determinações da legislação vigente.

### 2. Atendimento e Apoio:

- Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, utilizando técnicas adequadas de movimentação e transporte.
- Prestar apoio à equipe de saúde durante o atendimento pré-hospitalar, dentro dos limites de sua competência.
- Manter postura ética, sigilo profissional e tratamento humanizado com pacientes e acompanhantes.

### 3. Zelo e Manutenção do Veículo:

- Realizar verificações diárias no veículo (óleo, água, combustível, pneus, freios, parte elétrica e equipamentos obrigatórios).
- Manter a ambulância limpa, higienizada e em perfeitas condições de uso, incluindo os equipamentos de primeiros socorros.
- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

### 4. Registro e Controle:

- Registrar as viagens realizadas, quilometragem percorrida, consumo de combustível e outras ocorrências de serviço.
- Manter atualizados os documentos obrigatórios do veículo e da habilitação.
- Observar as rotas estabelecidas e os horários designados.

### 5. Segurança e Responsabilidade:

- Respeitar as normas de biossegurança e procedimentos de controle de infecção.
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme exigido.
- Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.
- Agir com prudência e responsabilidade em situações de emergência, priorizando a integridade física dos pacientes e da equipe.

#### Ill-Motorista Transporte Escolar:

CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar-40HORAS





Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário;

### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores utilizados no transporte de estudantes da rede pública municipal, conforme itinerários e horários previamente estabelecidos;
- Zelar pela segurança dos alunos durante o embarque, transporte e desembarque, observando normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e do CONTRAN;
- 3. Manter o veículo em condições normais de funcionamento, verificando diariamente pneus, nível de óleo, combustível, água, freios e demais componentes mecânicos;
- 4. Comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade ou necessidade de manutenção do veículo;
- 5. Efetuar pequenos reparos de emergência e providenciar o encaminhamento do veículo à oficina quando necessário;
- 6. Manter o veículo sempre limpo, interna e externamente;
- 7. Controlar o consumo de combustível, quilometragem rodada e executar o registro das viagens em planilhas ou formulários próprios;
- 8. Cumprir fielmente o roteiro estabelecido, evitando alterações não autorizadas;
- 9. Acompanhar os alunos em situações de embarque e desembarque, garantindo disciplina e segurança;
- 10. Respeitar os limites de velocidade, sinalização e demais normas de trânsito;
- 11. Conduzir com zelo e cortesia, mantendo comportamento ético e respeitoso com alunos, professores, pais e demais servidores;
- 12. Participar de cursos de capacitação e treinamento quando convocado;
- 13. Auxiliar, quando necessário, na movimentação de materiais ou equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 14. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a atualizada e em local apropriado;
- 15. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e o nível de responsabilidade do cargo.





### **MENSAGEM Nº 3215**

DE 23 OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende o presente Projeto de Lei nº 3.403, de 23 de outubro de 2025, alterar dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", com a extinção de cargos efetivos e o reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para cargos similares.

O presente Projeto de Lei extingue os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira – Bobcat, Operador - Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.

Passa a ser denominado Motorista - Nível Fundamental Incompleto os cargos de motorista de veículo leve e motorista de veículo pesado- Nível Fundamental Incompleto.

Passa a ser denominado Motorista de transporte coletivo passageiros - Nível Fundamental os cargos de Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus - Nível Fundamental.

O cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto.

O presente Projeto de Lei pretende que nas atribuições do Cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", acrescentar novas atribuições, mantendo as já previstas, constante no Anexo Unico.

O cargo de servente de pedreiro – Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto.

Em termos de legalidade, o enquadramento de cargos efetivos de servidores públicos deve respeitar rigorosamente a Constituição Federal e a legislação





específica, principalmente no que diz respeito ao ingresso no serviço público e à proibição de transformar cargos efetivos sem concurso.

O enquadramento é um procedimento administrativo que visa a correta organização da carreira funcional de um servidor, poderá ocorrer para que seja **Reorganizado ou reclassificado cargos:** Por exemplo, quando uma legislação altera a estrutura da carreira, o que permite o remanejamento do servidor para a posição correspondente. **Promover a progressão funcional:** Ao valorizar o servidor com base em tempo de serviço, experiência ou formação acadêmica, de acordo com o plano de carreira.

O reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar é legal, desde que não haja alteração substancial das atribuições.

No presente Projeto de Lei foi observado alguns limites e requisitos legais, que são obrigatórios para enquadramento de cargos efetivos. Vejamos:

**Concurso público:** A regra geral, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, exige concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso em cargo efetivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já anulou normas que transformavam cargos sem concurso, reafirmando a importância desse princípio.

**Mesma carreira:** O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira na qual o servidor foi aprovado e investido. Não é permitido enquadrar um servidor efetivo em uma carreira diferente daquela para a qual ele prestou concurso.

**Proibição de ascensão ou acesso:** É inconstitucional e ilegal qualquer forma de ascensão funcional ou acesso a cargo diferente daquele para o qual o servidor prestou concurso, sem a devida aprovação em uma nova seleção.

**Reorganização administrativa:** O reenquadramento é legal quando feito por meio de uma reestruturação administrativa, desde que a nova função mantenha as mesmas atribuições, requisitos e remuneração do cargo original. Se as mudanças forem substanciais, será exigido um novo concurso público.

A Jurisprudência do STF já permitiu o reenquadramento em casos específicos, como quando servidores aprovados para cargos extintos foram enquadrados em cargos equivalentes na mesma área, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos. Isso é uma exceção à regra geral, aplicada em situações de reorganização de carreiras.

O STF já reconheceu também o direito de reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar, desde que não haja alteração substancial das atribuições.





É muito importante ressaltar que para que um enquadramento seja legal, as regras de enquadramento devem estar claramente previstas em lei, respeitando **o concurso público, pois o** enquadramento não pode servir como forma de burlar a regra constitucional do concurso público.

O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira, sem desvirtuar as atribuições do cargo original, mantendo sempre **a essência do cargo**:

Posto isso, o presente projeto de lei atendeu a legalidade do enquadramento de servidores efetivos com o estrito cumprimento da Constituição e das leis específicas da carreira. O princípio do concurso público é a regra máxima, e a jurisprudência atua como guardiã desse princípio, invalidando tentativas de provimento derivado que contornem essa exigência.

No id. 1387594 e id 1387728, do processo administrativo 3562/2025, consta parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e da Contabilidade, que é favorável a reestruturação dos cargos.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





### Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataProjeto de Lei340323/10/2025

Processo

Documento

ID: **1387883** 

CRC: **D4365855**Processo: **1-3562/2025** 

Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli

Criação: 23/10/2025 12:51:24 Finalização: 23/10/2025 12:53:13

MD5: 5864D91B173AE015C65D4CEB0C4DB587

SHA256: 6210409A29F04EFEECBB5812BCB80164CCC8E0623CAAA8B3F8FFA2102E2A0562

#### Súmula/Objeto:

"Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

INTERESSADOS								
OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 12:51:24						
ASSUNTOS								
		23/10/2025 12:51:24						
ANEXOS								
	23/10/2025	1387898						
ASSINATURAS ELETRÔNICAS								
o (a)		23/10/2025 12:56:16						
	OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE RO  S  23/10/2025  TRÔNICAS						

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387883 e o CRC D4365855.



### Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

### FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### 1-3562/2025

Abertura: 23 de outubro de 2025 (quinta-feira) às 09:43:24 hs

Interessado: SEMAD

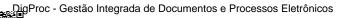
Assunto: PROJETO DE LEI

Unidade: **SEMAD** 

### Súmula/Objeto:

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES							
Seq.	Origem	Destino		Envio	Recebimento		
1	Setor de Contratação Direta	GABINETE DO PREFEITO	23/10/2025 10:23:56	23/10/2025 10:41:02			
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	23/10/2025 10:42:05	23/10/2025 11:20:52			
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMEN	23/10/2025 11:21:00	23/10/2025 11:35:52			
4	COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MU	23/10/2025 11:38:00	23/10/2025 11:38:21			
5	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	SEMAD	23/10/2025 11:50:48	23/10/2025 11:52:04			
6	SEMAD	Controladoria Geral do Municipio	23/10/2025 11:53:45	23/10/2025 12:07:46			
7	Controladoria Geral do Municipio	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	23/10/2025 12:09:33	23/10/2025 12:48:47			
DOCUMENTOS							
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto		
1	Termo de Abertura Integrado 3562	23/10/2025	1	2	1387102		
2	Lei 2435/2018	23/10/2025	40	3	1387133		
3	Justificativa 3	23/10/2025	2	43	1387189		
4	Projeto de Lei 01	23/10/2025	3	45	1387234		
5	Despacho Integrado 1	23/10/2025	1	48	1387274		
6	Despacho Integrado 2	23/10/2025	1	49	1387365		
7	Despacho Integrado 3	23/10/2025	1	50	1387530		
8	Parecer Técnico 79	23/10/2025	1	51	1387594		
9	Despacho Integrado 5	23/10/2025	1	52	1387649		
10	Projeto de Lei COM ATRIBUIÇÕES DO CARGO	23/10/2025	14	53	1387654		
11	Despacho Integrado 6	23/10/2025	1	67	1387663		
12	Despacho Integrado 7	23/10/2025	1	68	1387728		
13	Parecer 392	23/10/2025	5	69	1387877		
14	Projeto de Lei 3403	23/10/2025	19	74	1387883		



Página 1.

ID: 1387898 e CRC: D61426D1



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 1-3562/2025

No dia 23 de outubro de 2025 às 09:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3562/2025 o presente processo, através de SEMAD, referente a PROJETO DE LEI (117) com a finalidade de:

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Rondnele Souza da Silva Setor de Contratação Direta

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Rondnele Souza da Silva**, **Membro Comissão Fiscal.Acomp.Concurso Público 2023**, em 23/10/2025 às 09:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387102** e o código verificador **AD1D5B58**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387102 v1



LEI Nº 2435

DE JANEIRO DE 2018.

"Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO

PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:





- I Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração
   Direta;
- II Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;
- III Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;
- IV Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções
   Gratificadas.

### Capítulo II DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento, efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:
- I estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;
- II a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;
- III o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;





 IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

- V a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;
- VI a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;
- VII a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;
- VIII a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
- IX a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;
- X a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento





institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

- § 1° Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.
- Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:
- II CATEGORIA FUNCIONAL São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.
- III CARREIRA É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.
- IV PADRÃO É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).





V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL — É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO — É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

- a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.
- b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no





atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

### Capítulo III

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- Art. 4° O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.
- § 1°. <u>NÍVEL PRIMÁRIO = NP</u> abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.
- § 2°. <u>NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI</u> abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar



ID: 6987388 @RCDDDDDD072626



de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. <u>NÍVEL MÉDIO = NM</u> abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I. agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. <u>NÍVEL SUPERIOR = NS 40h</u> abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnostico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. <u>NÍVEL SUPERIOR = NS 20h</u> abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.





§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7°. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

### Capítulo IV

### DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6° A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;





ID: 6987398e0BRCDD16784976726



- IV requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- V condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;
  - VI descrição sintética e analítica das atribuições.
- Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2°, VIII.

## Capítulo V

### DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

- Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.
- Art. 9°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.







### Capítulo VI DO ENQUADRAMENTO

Art.10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2°, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

#### Título II

#### DOS CARGOS DA CARREIRA

## Capítulo I DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:





### NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

### II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

### III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

### V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.





### Capítulo II

### DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

- Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:
  - I progressão vertical, por tempo de serviço;
  - II progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

## Capítulo III DA PROGRESSÃO VERTICAL

- Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:
  - I Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.







II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

### Capítulo IV

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

**§2º** A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data







de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

- §3º Somente serão consideras para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.
- §4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, serlhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.
- **\$5°.** O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

### Capítulo V DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000).







### Título III QUADRO DE CARGOS

### Capítulo I

### DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

- Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.
- Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.
- Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.
- Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.
- \$1° É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.







**\$2°-** O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3°- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4°-O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1°, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1°, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.





#### Capítulo II

# DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

- II subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo,
   visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- III fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- IV identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;



ID: 6987898±00RRCD9167B4E76F26



- V identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- VI fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
- VII propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;
  - VIII fornecer indicadores para a progressão por mérito;
- IX fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1°, do art. 41 da Constituição Federal.

## Capítulo III

# DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:
- I existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica
   criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos







servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições darse-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

- **a)** a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;
- b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;
- c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.
- II periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;
- III descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao



funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

#### Título IV

## DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

- Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:
- I conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;
- II promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;





III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

- Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:
- I global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;
- II gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;
- III na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;





IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

 V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

 VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

#### Capítulo II

#### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;





 II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

- § 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.
- § 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.





Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

### Capítulo III

## DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

- Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:
- I por desempenho de resultado no exercício das funções,
   reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da
   Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;
- II pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;







Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

### Capítulo IV

# DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

- Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.
- § 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.
- § 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.
- § 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- § 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.
  - § 5° O conselho será composto da seguinte forma:
  - I O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;







- II O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;
- III 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;
- § 6° O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.
- § 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

# Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.
- Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.
- Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste IPSM.





Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei n°. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei n°. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de n°. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em

de janeiro de 2018.

VAGNO GONGALVES BARROS

PREFEITO



# **ANEXO I**

# NÍVEL PRIMÁRIO = NP

# NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

# <u>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</u> = <u>NI</u>

• NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL







Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

# <u>NÍVEL MÉDIO</u> = <u>NM</u>

# **CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003







Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

# <u>NÍVEL SUPERIOR</u>= <u>NS</u>

# NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista *	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004







Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

# NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

### **CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em

7 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ID: 698788860RRCD98/B4576746



# **ANEXO II**

# **TABELA DE VENCIMENTOS**

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
· NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
. NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95







NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
. NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70







NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42







NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
. NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69





NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
. NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35







Gabinete do Prefeito, em

7 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:

17/01/2018

01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO Publicação nº095

De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



ID: 6987888 @ CRRC DEMONDARIESTE 16



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataLeinº 2435/201802/10/2023

ID: 690776 Processo

CRC: **D9AB57F4**Processo: **1-3003/2023** 

Usuário: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva

Criação: 02/10/2023 12:20:01 Finalização: 02/10/2023 12:20:02

MD5: **08BD9EE62379603745050C405239F2E4** 

SHA256: DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A

Súmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS				
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:01	
ASSUNTOS				

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI 02/10/2023 12:20:01

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS** 

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva SEMAD 02/10/2023 12:20:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 690776 e o CRC D9AB57F4.

Documento



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataLei2435/201823/10/2025

ID: 1387133 Processo Documento

CRC: **077AF5C6**Processo: **1-3562/2025** 

Usuário: Rondnele Souza da Silva

Criação: 23/10/2025 09:53:46 Finalização: 23/10/2025 09:54:45

MD5: **A1BC2781A4757366A18D779483FD42C9** 

SHA256: 6BEE5EDA64F1985A3D7300F75A530E0617A0478D2FFC557B5E649536E67A2F29

Súmula/Objeto:

lei 2435/2018

INTERESSADOS				
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE R	RO 23/10/2025 09:53:46		
ASSUNTOS				
PROJETO DE LEI		23/10/2025 09:53:46		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Rondnele Souza da Silva	Agente de Contratação Direta - SEMAD	23/10/2025 09:55:35		
A SEMATURA ELETRIBACIA  ELETRIBACIA  COMUNICATIONA  ELETRIBACIA  ELETR	-			
Assigned to the Francisco de December Municipal of 40.744/0000				

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387133 e o CRC 077AF5C6.



#### **JUSTIFICATIVA**

Trata a presente Justificativa da fundamentação fática e jurídica do Projeto de Lei em anexo, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2435, de 17 de janeiro de 2018. A proposta legislativa em tela afigura-se como medida indispensável à modernização, racionalização e otimização da gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, alinhando a estrutura de cargos às reais necessidades do serviço público.

A proposição fundamenta-se precipuamente nos **princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que devem nortear a conduta do gestor público.

A estrutura atual, estabelecida pela Lei nº 2435/2018, apresenta uma fragmentação excessiva de cargos, cujas atribuições são, na prática, análogas ou complementares. Tal pulverização resulta em notória rigidez na alocação da força de trabalho, gerando óbices à eficiência administrativa e, por conseguinte, à prestação otimizada dos serviços à população.

Neste sentido, o Projeto de Lei propõe a unificação e consolidação de cargos, conforme detalhado:

- 1. Racionalização dos Cargos de Condução de Veículos (Art. 1º e 2º): A cisão atual entre "Motorista de veículo leve" e "pesado", bem como a distinção entre motoristas de "Ambulância", "Transporte Escolar" e "Ônibus", mostra-se contraproducente. A unificação nos cargos de "Motorista" e "Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros" confere ao gestor público a necessária flexibilidade para alocar servidores conforme a demanda imediata do serviço, sem as amarras de uma nomenclatura restritiva.
- 2. Flexibilidade nos Requisitos de Ingresso (Art. 6º): A alteração proposta no Art. 6º, notadamente em seu §2º, é de salutar importância. Ela permite que a Administração defina, via edital de concurso público, a categoria específica da CNH exigida, em estrita conformidade com as necessidades momentâneas da frota municipal e com o Código de Trânsito Brasileiro. Evita-se, assim, o engessamento legal e o potencial provimento de cargos por profissionais com habilitação inadequada para a demanda fática.
- 3. Otimização dos Operadores de Máquinas (Art. 3º): A unificação de sete distintas nomenclaturas de operadores (Motoniveladora, Retroescavadeira, etc.) no cargo único de "Operador de Máquina Pesada" é medida basilar de eficiência. A Administração poderá, destarte, gerir sua equipe de operadores de forma integrada, direcionando o servidor habilitado para a máquina que se fizer necessária, otimizando a manutenção de vias, obras e serviços urbanos e rurais.
- 4. Adequação de Nomenclatura e Atribuições (Art. 4º, 5º e 8º): A alteração de "Merendeira" para "Cozinheira" (Art. 4º) e o enquadramento de "Servente de Pedreiro" em "Agente de Serviços Diversos" (Art. 8º, IV), este último com acréscimo de atribuições (Art. 5º), representa uma adequação da norma à realidade fática das funções desempenhadas, conferindo maior clareza e segurança jurídica às relações funcionais.

Cumpre salientar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância aos direitos dos servidores públicos.

O Art. 9º do Projeto de Lei é cláusula pétrea desta proposta, assegurando de forma inequívoca o **princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos**. Garante-se, ademais, o cômputo do tempo de serviço

para fins de progressão funcional (enquadramento nos padrões de vencimentos), respeitando-se o **direito adquirido** e a trajetória profissional dos servidores que serão enquadrados nos novos cargos.

A extinção dos cargos (Art. 7º) é ato administrativo vinculado e consequência lógica da unificação, sendo realizada em conjunto com o enquadramento (Art. 8º), não havendo qualquer supressão de vagas ou prejuízo funcional.

O mecanismo de opção pelo servidor (Art. 10, §3º), com prazo de 12 meses, confere legitimidade à transição, respeitando a autonomia do servidor, ao passo que a vedação à reversão (Art. 10, §4º) confere estabilidade e definitividade à nova estrutura administrativa.

Diante do exposto, a alteração legislativa proposta não constitui mera modificação semântica, mas sim uma profunda e necessária ferramenta de **modernização da gestão pública**. As medidas permitirão maior dinamismo, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos humanos, resultando em inequívoca melhoria na prestação dos serviços públicos ao cidadão.

Pela relevância da matéria e pelo imperativo do interesse público, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento do incluso Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 23/10/2025 às 10:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387189** e o código verificador **9D06FB1C**.

**Referência:** Processo nº 1-3562/2025. Docto ID: 1387189 v1



#### MINUTA PROJETO DE LEI Nº ...../2025.

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

**Art. 1º** Passa a ser denominado Motorista os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências:

Motorista de veículo leve (nível fundamental incompleto-nível primário);

Motorista de veículo pesado (nível fundamental incompleto-nível primário);

Parágrafo Único: As atribuições do cargo Motorista estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 2º** Passa a ser denominado Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências:

I-Motorista de Ambulância; II-Motorista de Transporte Escolar; e III-Motorista de ônibus.

**Parágrafo Único**: As atribuições do cargo Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 3º** Ficam enquadrados no cargo Operador de Máquina Pesada Nível Fundamental previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, os seguintes cargos:

I-Operador de Motoniveladora (nível fundamental);

- II- Operador de Retroescavadeira (nível fundamental);
- III- Operador de Pá Carregadeira (nível fundamental);
- IV- Operador de Escavadeira Hidraúlica (nível fundamental);
- V- Operador Mini Carregadeira Bobcat;
- -Operador Cortador De Grama Giro Zero;
- I-Operador De Trator De Pneus;

**Parágrafo Único:** São atribuições do cargo de operador de máquinas pesadas o previsto no Anexo Único desta Lei

**Art. 4º.** Fica enquadrado o cargo de Merendeira Nível Fundamental Incompleto para o cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

Parágrafo Único: São atribuições do cargo cozinheira o previsto no Anexo Único desta Lei.

- **Art. 5º** Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.
- **Art. 6º** A formação para os cargos de Motoristas é de Nível Fundamental Incompleto Nível Primário, conforme estabelece paraos cargos de Motoristas de veículos leve e pesado na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.
- §1º A Carteira Nacional de Habilitação é documento essencial para posse no Cargo de Motorista.
- **§2º** No concurso público de ingresso o Município poderá exigir, através de edital, que o candidato apresente a Carteira Nacional de Habilitação na categoria que houver necessidade na prestação do serviço e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- §3º No edital de concurso público poderá ser indicado o local de futura lotação dos candidatos, bem como, os serviços que possuem necessidade de assunção imediata pelo servidor após a realização do concurso, sem que essas atribuições exclusão as previstas no artigo anterior.
- **Art. 7º.** Entram em extinção os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.
- **Art. 8º** . Ficam enquadrados os cargos de acordo com o número de vagas previstos na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, da seguinte maneira:
- I cargo de motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados ficam enquadrados no cargo de motorista; que passa ao número de vagas de 66 (sessenta e e seis).
- Il Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus ficam enquadrados cargo: motorista de transporte coletivo de passageiros; que passa ao número de vagas de 38 (trinta e oito).

III-cargo de merendeira ficam enquadrado no cargo de cozinheira; que passa ao número de vagas de 78 (setenta e oito).

IV-cargo de servente de pedreiro fica enquadrado no cargo de Agente de Serviços Diversos, que passa ao número de vagas de 164 (cento e sessenta e quatro).

- V cargo operadores de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero e Operador de Trator de Pneus, ficam enquadrados no cargo de operador de máquinas pesadas, que passa ao número de vagas de 71 (setenta e um).
- **Art. 9º** Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão

direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- **Art. 10** A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.
- §1º A remoção poderá ocorrer ex officio, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.
- §2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.
- §3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos nos cargos em extinção.
- § 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 23/10/2025 às 10:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387234** e o código verificador **808E71EE**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387234 v1



#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 10:23:56

Origem: Setor de Contratação Direta (412)
Destino: GABINETE DO PREFEITO (71)

Finalidade: ()

#### **Despacho:**

Encaminhamos para vosso conhecimento a minuta de Projeto de Lei que visa promover a unificação e racionalização de cargos operacionais, conforme Justificativa Administrativa anexa. A medida busca otimizar a gestão de pessoal e aumentar a eficiência dos serviços.

Após vossa apreciação, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise de legalidade e emissão de parecer técnico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública, em 23/10/2025 às 10:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387274** e o código verificador **32FACDF5**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387274 v1



#### **DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)** 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 10:42:05 Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

#### Despacho:

Segue processo AUTORIZADO, para análise de legalidade e emissão de parecer técnico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Juan Alex Testoni, Prefeito (a), em 23/10/2025 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID 1387365 e o código verificador 256B957E.

Referência: Processo nº 1-3562/2025. Docto ID: 1387365 v1



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3) 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 11:21:00

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO (118)

Finalidade: ()

#### Despacho:

Encaminho o presente para manifestação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Kogiso Masioli**, **Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.**, em 23/10/2025 às 11:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387530** e o código verificador **31BA8BE4**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387530 v1



PARECER n°. 0079 de 23 de Outubro de 2025 PROCESSO: <u>1-3562/2025</u>

Data: 23/09/2025

Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Finalidade: ANALISE E MANIFESTACAO ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS

#### **Despacho:**

Em analise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somo de parecer.

#### Documentos vinculantes:

- a) Justificativa 3 de 23/10/2025 (ID 1387189)
- b) Projeto de Lei 01 de 23/10/2025 (ID 1387234)

Tendo em vista os documentos apresentados acima citados, há de se notar que NAO se tipificam na condição de exigencia contida no que se refere a geração de despesa de caráter continuado ditos as observâncias da LRF, artigos 16 e 17, pois trata apenas de ajustes de nomenclaturas e atribuições de cargos.

Porquanto nao ha dados nem tao pouco elementos que satisfaçam ao cálculos de despesa com pessoal, uma vez que os documentos vinculantes tratam somente de ajustes em nomenclaturas de cargos e atribuições em face ao interesse publico.

Assim nos manifestamos que o presente projeto NAO POSSUI IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO de tal modo que se exige a LRF nos termos do artigo 16 e 17.

Nesse sentido, somos de PARECER pela continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de Outubro de 2025

Jose Sergio dos Santos Cardoso Contador Geral do Municipio CRC 7075/O-7

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 23/10/2025 às 11:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387594** e o código verificador **E9A064BE**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387594 v1





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5) 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 11:50:48

Origem: COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)

Destino: SEMAD (89)

Finalidade: ()

#### Despacho:

Encaminhamos processo para anexar documentos complementares. Apos encaminhe-se para o Controle Interno para manifestação, conforme Perecer id Parecer Técnico 79 de 23/10/2025 (ID 1387594)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 23/10/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do **Decreto** nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387649** e o código verificador **33157FDB**.

**Referência:** Processo nº 1-3562/2025. Docto ID: 1387649 v1



#### MINUTA PROJETO DE LEI Nº

22 DE OUTUBRO DE 2025

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

**Art. 1º** Passa a ser denominado Motorista os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

- I Motorista de veículo leve (nível fundamental incompleto-nível primário):
- II Motorista de veículo pesado (nível fundamental incompleto-nível primário);

**Parágrafo Único**: As atribuições do cargo Motorista estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 2º** Passa a ser denominado Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

I-Motorista de Ambulância; II-Motorista de Transporte Escolar; e III-Motorista de ônibus.

**Parágrafo Único**: As atribuições do cargo Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 3º** Ficam enquadrados no cargo Operador de Máquina Pesada – Nível Fundamental previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", os seguintes cargos:



ID: 1387698 e CRC: D6032695



- I-Operador de Motoniveladora (nível fundamental);
- II- Operador de Retroescavadeira (nível fundamental);
- III- Operador de Pá Carregadeira (nível fundamental);
- IV- Operador de Escavadeira Hidraúlica (nível fundamental);
- V- Operador Mini Carregadeira Bobcat ;
- VI-Operador Cortador De Grama Giro Zero;
- VII-Operador De Trator De Pneus;

**Parágrafo Único:** São atribuições do cargo de operador de máquinas pesadas o previsto no Anexo Único desta Lei

**Art. 4º.** Fica enquadrado o cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto para o cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Parágrafo Único: São atribuições do cargo cozinheira o previsto no Anexo Único desta Lei.

- **Art. 5º** Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.
- **Art. 6º -** A formação para os cargos de Motoristas é de Nível Fundamental Incompleto Nível Primário, conforme estabelece paraos cargos de Motoristas de veículos leve e pesado na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".
- §1º A Carteira Nacional de Habilitação é documento essencial para posse no Cargo de Motorista.
- §2º No concurso público de ingresso o Município poderá exigir, através de edital, que o candidato apresente a Carteira Nacional de Habilitação na categoria que houver



D: 1387698 e CRC: D603E655



necessidade na prestação do serviço e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

- §3º No edital de concurso público poderá ser indicado o local de futura lotação dos candidatos, bem como, os serviços que possuem necessidade de assunção imediata pelo servidor após a realização do concurso, sem que essas atribuições exclusão as previstas no artigo anterior.
- **Art. 7º.** Entram em extinção os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.
- **Art. 8º**. Ficam enquadrados os cargos de acordo com o número de vagas previstos na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", da seguinte maneira:
- I cargo de motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados ficam enquadrados no cargo de motorista; que passa ao número de vagas de 66 (sessenta e e seis).
- II Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus ficam enquadrados cargo: motorista de transporte coletivo de passageiros; que passa ao número de vagas de 38 (trinta e oito).
- III-cargo de merendeira ficam enquadrado no cargo de cozinheira; que passa ao número de vagas de 78 (setenta e oito).
- IV-cargo de servente de pedreiro fica enquadrado no cargo de Agente de Serviços Diversos, que passa ao número de vagas de 164 (cento e sessenta e quatro).
- V cargo operadores de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero e Operador de Trator de Pneus, ficam enquadrados no cargo de operador de máquinas pesadas, que passa ao número de vagas de 71 (setenta e um).
- **Art. 9º -** Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em



D: 1387698 e CRC: D/603E655



conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- **Art. 10 –** A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.
- §1º A remoção poderá ocorrer ex officio, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.
- §2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.
- §3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos nos cargos em extinção.
- § 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



ID: 1387698 e CRC: D\603E655



### **ANEXO ÚNICO**

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

I-Conduzir veículos leves e pesados, como carros, caminhões e ônibus, destinado ao transporte de cargas e de passageiros;

II-Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais; realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

III-Dirigir veículos automotores de transporte de carga e coleta de lixo; zelar pelo equipamento em que trabalha, cuidando de sua manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com vasculhadores ou hidráulicos de caminhões:

IV- Dirigir veículos específico, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas; motorista de ambulância deverá portar de CNH CAT. D ou E e, possuir curso especifico para condutores de transporte veículos de Emergência;

V- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário; transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa;



D: 1387698 e CRC: D/60326755



manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus; dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário; motorista de transporte escolar deverá portar de CNH CAT. D, e, possuir curso especifico para condutores de veiculos de ônibus para transporte escolar;

VI-participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade; informar à Secretarias Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte; utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança;

VII-realizar verificações, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos; e manutenções básicas do veículo diariamente; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos;

VIII-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental Incompleto + CNH Categoria DCNH Categoria D e E;

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO COZINHEIRA – NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

I-Preparar e distribuir refeições; cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades; II-confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, elaborar e executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições;

III-controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;

IV-supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas dos hospitais, postos de saúde, das creches e escolas; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local;



ID: 1387698 e CRC: D603E655



V-reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realizar outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

I-executar serviços diversos que sejam determinados pelos superiores, auxiliar de recepção nos orgãos públicos de forma geral, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prenchimento de cadastros ou fichas no atendimento ao público, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;

II- auxiliar de cozinha, executar serviços de limpeza urbana, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior; III-fazer mudanças; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral.

IV- Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.

V- Preparar covas, túmulos e jazigos para sepultamentos, seguindo as orientações técnicas e normas de segurança, Realizar sepultamentos, exumações, transladações e reaberturas de sepulturas, conforme determinações legais e administrativas, Auxiliar familiares e autoridades durante cerimônias fúnebres, com respeito e discrição, Realizar a limpeza, capina e conservação das áreas internas e externas do cemitério Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de sepultamento e manutenção, Efetuar pequenos reparos em túmulos e estruturas, quando necessário.

VI- Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.

VII-Realizar a **lubrificação periódica** de veículos e máquinas, conforme orientação técnica e cronograma de manutenção preventiva, **Abastecer** veículos e máquinas com óleo, graxa e outros lubrificantes adequados, **Auxiliar na troca de óleo**, filtros, graxas e limpeza de peças mecânicas, **Executar a lavagem e limpeza** de peças, motores e componentes mecânicos, **Auxiliar os mecânicos** na desmontagem e montagem de partes e peças de veículos e máquinas, **Zelar pela limpeza e organização** do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII-manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim; auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;

IX- **Executar faxinas** em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;

proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;

- X- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;
- XI- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;

verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso dos predios públicos, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado,

XII- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

XIII- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

XIV- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;

ATRIBUIÇÕES DO CARGO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - NÍVEL FUNDAMENTAL





I-Compreende a atividade de operar máquinas rodoviárias pesadas, com grande eletrônica embarcada, destinadas a serviços de elevada precisão de terraplanagem, nivelamento, escavação, abaulamento, transporte de terras e similares.

II-Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção, remover entulhos e resíduos; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população; carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras; remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade; operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; atuar nas áreas de obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura: exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

III-Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais; manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

IV -Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção; remover entulhos e resíduos; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

V-Operar motoniveladora para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar nivelamento, escavação e compactação de solos; manter a motoniveladora em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras; escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros; compactação de solos para a construção de bases e sub-bases; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

VI-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental + CNH Categoria DCNH Categoria D;

VII-Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10. Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado.



ID: 1387698 e CRC: D603E695



Requisitos para função: • ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

VIII-Operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máguina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme. Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores. Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte. Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que

geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

Requisitos Para Função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

IX-Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva. Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança. Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção. Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI). Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina. Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de servico e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.

Requisitos para função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - NÍVEL **FUNDAMENTAL COMPLETO** 



ID: 1387698 e CRC: D/603E6F5



#### Atribuições do Cargo:

I-Motorista de ônibus: Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; Il-Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica -PSB e da Proteção Social Especial -PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa. Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus.Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos. Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade. Informar as Secretarias Municipais sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte. Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança. Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros em rotas municipais, intermunicipais ou em serviços especiais definidos pela administração;
- 2. Zelar pela segurança dos passageiros durante o embarque, viagem e desembarque;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de iniciar o trajeto (níveis de óleo, combustível, água, pneus, freios, iluminação e outros itens de segurança);
- 4. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e normas estabelecidas pela chefia imediata ou pela legislação vigente;
- 5. Realizar o transporte de servidores, estudantes, pacientes ou outros grupos de pessoas conforme a necessidade do órgão público;
- 6. Manter o veículo limpo e em boas condições de conservação, solicitando manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário;
- 7. Preencher relatórios de uso do veículo, controle de quilometragem, consumo de combustível e demais registros administrativos;
- 8. Obedecer às leis de trânsito, sinalização e regulamentos de transporte coletivo e escolar, quando aplicável;
- 9. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, garantindo-lhes segurança e acessibilidade;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, acidente ou irregularidade durante o serviço à chefia imediata;
- 11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do veículo e pela condução de forma responsável e prudente;



D: 1387698 e CRC: D&03E695



12. Executar outras atividades correlatas ou de mesma natureza, compatíveis com as atribuições do cargo e com as ordens superiores.

#### II-Motorista de Ambulância:

#### Atribuições do Cargo:

CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS;

Fazer transporte de Emergência; dirigir veículo específico pertencente à frota da Prefeitura, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; zelar pela limpeza e manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando ou efetuando reparos de emergência, para assegurar condições adequadas de uso; inspecionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar, checando os níveis de combustível, água, óleo, pneus, testando freios e parte elétrica, etc., para certificar-se de suas condições de funcionamento; efetuar anotações de viagens realizadas, registrando o número de pessoas transportadas, quilometragem; rodada, horário de saída e chegada, itinerário utilizado e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado, corretamente, para possibilitar sua quarda; efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que específicas do cargo que ocupar.

#### Atribuições Específicas:

## 1. Condução e Transporte:

- Conduzir ambulâncias em serviços de urgência, emergência e transporte eletivo de pacientes.
- o Garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o deslocamento.
- Transportar profissionais de saúde, medicamentos, materiais hospitalares, sangue, órgãos e documentos administrativos quando necessário.
- Cumprir as normas de trânsito e as determinações da legislação vigente.

# 2. Atendimento e Apoio:

- Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, utilizando técnicas adequadas de movimentação e transporte.
- Prestar apoio à equipe de saúde durante o atendimento pré-hospitalar, dentro dos limites de sua competência.
- Manter postura ética, sigilo profissional e tratamento humanizado com pacientes e acompanhantes.



ID: 1387698 e CRC: D603E655



# 3. Zelo e Manutenção do Veículo:

- Realizar verificações diárias no veículo (óleo, água, combustível, pneus, freios, parte elétrica e equipamentos obrigatórios).
- Manter a ambulância limpa, higienizada e em perfeitas condições de uso, incluindo os equipamentos de primeiros socorros.
- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

#### 4. Registro e Controle:

- Registrar as viagens realizadas, quilometragem percorrida, consumo de combustível e outras ocorrências de serviço.
- Manter atualizados os documentos obrigatórios do veículo e da habilitação.
- Observar as rotas estabelecidas e os horários designados.

#### 5. Segurança e Responsabilidade:

- Respeitar as normas de biossegurança e procedimentos de controle de infecção.
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme exigido.
- Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.
- Agir com prudência e responsabilidade em situações de emergência, priorizando a integridade física dos pacientes e da equipe.

#### III-Motorista Transporte Escolar:

CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS

Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário;

#### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores utilizados no transporte de estudantes da rede pública municipal, conforme itinerários e horários previamente estabelecidos;
- Zelar pela segurança dos alunos durante o embarque, transporte e desembarque, observando normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e do CONTRAN;





- 3. Manter o veículo em condições normais de funcionamento, verificando diariamente pneus, nível de óleo, combustível, água, freios e demais componentes mecânicos;
- Comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade ou necessidade de manutenção do veículo;
- 5. Efetuar pequenos reparos de emergência e providenciar o encaminhamento do veículo à oficina quando necessário;
- 6. Manter o veículo sempre limpo, interna e externamente;
- 7. Controlar o consumo de combustível, quilometragem rodada e executar o registro das viagens em planilhas ou formulários próprios;
- 8. Cumprir fielmente o roteiro estabelecido, evitando alterações não autorizadas;
- 9. Acompanhar os alunos em situações de embarque e desembarque, garantindo disciplina e segurança;
- 10. Respeitar os limites de velocidade, sinalização e demais normas de trânsito;
- 11. Conduzir com zelo e cortesia, mantendo comportamento ético e respeitoso com alunos, professores, pais e demais servidores;
- 12. Participar de cursos de capacitação e treinamento quando convocado;
- 13. Auxiliar, quando necessário, na movimentação de materiais ou equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 14. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a atualizada e em local apropriado;
- 15. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e o nível de responsabilidade do cargo.



ID: 1387698 e CRC: D603E655



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataProjeto de LeiCOM ATRIBUIÇÕES DO CARGO23/10/2025

Processo

Documento

ID: **1387654** 

CRC: **0A03E7F5**Processo: **1-3562/2025** 

Usuário: Rondnele Souza da Silva

Criação: 23/10/2025 11:52:11 Finalização: 23/10/2025 11:53:07

MD5: **C641CC53E11D11955F0306B8646944B6** 

SHA256: 4D45B6CF2E3459C0A203C4E948FC2D355C4CFCB9EBD9A855AE19343C8C6B8842

Súmula/Objeto:

**PROKJ LEI** 

INTERESSADOS					
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 11:52:11		
ASSUNTOS					
PROJETO DE LEI			23/10/2025 11:52:11		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
Marcio Rozano de Brito	Assessor Especial da Administração Públic	a	23/10/2025 11:56:20		

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387654 e o CRC 0A03E7F5.



#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6) 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 11:53:45

Origem: SEMAD (89)

Destino: Controladoria Geral do Municipio (107)

Finalidade: ()

#### Despacho:

Após juntada de Projeto de lei com as atribuições dos cargos, encaminho para Parecer.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 23/10/2025 às 11:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387663** e o código verificador **0A663A46**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387663 v1



#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7) 1-3562/2025

Data/Hora: 23/10/2025 12:09:33

Origem: Controladoria Geral do Municipio (107)
Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

#### **Despacho:**

Em analise ao ao processo, considerando que trata-se de Projeto de Lei sendo uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e considerando o <u>Parecer Técnico 79 de 23/10/2025 (ID 1387594)</u> da COGEM, essa CGM opina favoravelmente pelo prosseguimento.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Controlador Geral do Município**, em 23/10/2025 às 12:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1387728** e o código verificador **6519CB17**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-3562/2025</u>. Docto ID: 1387728 v1



#### PARECER JURÍDICO Nº 392/2025

#### PROCESSO Nº 3562/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI "Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências"

DATA: 23/10/2025

#### **DOS FATOS:**

Veio para análise jurídica o presente processo administrativo nº 3562/2025, que pretende a elaboração de Projeto de Lei que "Altera Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências"

O presente Projeto de Lei extingue os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira – Bobcat, Operador - Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.

Passa a ser denominado Motorista - Nível Fundamental Incompleto os cargos de motorista de veículo leve e motorista de veículo pesado-Nível Fundamental Incompleto.

Passa a ser denominado Motorista de transporte coletivo passageiros - Nível Fundamental os cargos de Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus - Nível Fundamental.

O cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto.

O presente Projeto de Lei pretende que nas atribuições do Cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de





17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", acrescentar novas atribuições, mantendo as já previstas, constante no Anexo Unico.

O cargo de servente de pedreiro — Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto.

No id.1387594, consta analise contábil manifestando que o presente Projeto não possui impacto orçamentário e financeiro, de tal modo que se exige a LRF nos termos do Artigo 16 e 17, ocasião em que se confirmar pela continuidade do presente.

No id.1387728, a Controladoria Geral do Município em analise ao processo, opinou favoravelmente pelo prosseguimento do presente, considerando que trata-se de Projeto de Lei sendo uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### DOS FUNDAMENTOS:

Em termos de legalidade, o enquadramento de cargos efetivos de servidores públicos deve respeitar rigorosamente a Constituição Federal e a legislação específica, principalmente no que diz respeito ao ingresso no serviço público e à proibição de transformar cargos efetivos sem concurso.

O enquadramento é um procedimento administrativo que visa a correta organização da carreira funcional de um servidor, poderá ocorrer para que seja **Reorganizado ou reclassificado cargos:** Por exemplo, quando uma legislação altera a estrutura da carreira, o que permite o remanejamento do servidor para a posição correspondente. **Promover a progressão funcional:** Ao valorizar o servidor com base em tempo de serviço, experiência ou formação acadêmica, de acordo com o plano de carreira.

O reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar é legal, desde que não haja alteração substancial das atribuições.





No presente Projeto de Lei foi observado alguns limites e requisitos legais, que são obrigatórios para enquadramento de cargos efetivos. Vejamos:

**Concurso público:** A regra geral, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, exige concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso em cargo efetivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já anulou normas que transformavam cargos sem concurso, reafirmando a importância desse princípio.

**Mesma carreira:** O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira na qual o servidor foi aprovado e investido. Não é permitido enquadrar um servidor efetivo em uma carreira diferente daquela para a qual ele prestou concurso.

**Proibição de ascensão ou acesso:** É inconstitucional e ilegal qualquer forma de ascensão funcional ou acesso a cargo diferente daquele para o qual o servidor prestou concurso, sem a devida aprovação em uma nova seleção.

Reorganização administrativa: O reenquadramento é legal quando feito por meio de uma reestruturação administrativa, desde que a nova função mantenha as mesmas atribuições, requisitos e remuneração do cargo original. Se as mudanças forem substanciais, será exigido um novo concurso público.

A Jurisprudência do STF já permitiu o reenquadramento em casos específicos, como quando servidores aprovados para cargos extintos foram enquadrados em cargos equivalentes na mesma área, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos. Isso é uma exceção à regra geral, aplicada em situações de reorganização de carreiras.

O STF já reconheceu também o direito de reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar, desde que não haja alteração substancial das atribuições.

É muito importante ressaltar que para que um enquadramento seja legal, as regras de enquadramento devem estar claramente previstas em lei, respeitando **o concurso público, pois o** enquadramento não pode servir como forma de burlar a regra constitucional do concurso público.





O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira, sem desvirtuar as atribuições do cargo original, mantendo sempre **a essência do cargo.** 

#### DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer técnico do Contador Geral do Município, e da Controladoria Geral do Município, o presente projeto de lei atendeu a legalidade do enquadramento de servidores efetivos com o estrito cumprimento da Constituição e das leis específicas da carreira. O princípio do concurso público é a regra máxima, e a jurisprudência atua como guardiã desse princípio, invalidando tentativas de provimento derivado que contornem essa exigência.

É o Parecer, s.m.j.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA



D: 1387898 e CRC: B/64121126/D0



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data **Parecer** 392 23/10/2025

Processo Documento ID: 1387877

CRC: 364DF710 1-3562/2025 Processo:

Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli

Criação: 23/10/2025 12:49:01 Finalização: 23/10/2025 12:50:12

AC93BDAD3F50887D2328FF3114A84117 MD5:

SHA256: 2AF5CF2E7074569335F154ABD26D8ABE8E9711B2699DB0048F09A29013161D2B

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 392/2025

PROCESSO Nº 3562/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI "Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências"

INTERESSADOS				
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 12:49:01	
ASSUNTOS				
PROJETO DE LEI			23/10/2025 12:49:01	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.		23/10/2025 12:50:19	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387877 e o CRC 364DF710.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



Ofício nº 313 /Gab/2025

Ouro Preto do Oeste, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor GILVANE FERNANDES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3.403 de 23 de outubro de 2025 que "Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





#### PROJETO DE LEI Nº 3403

#### **DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

"Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

**Art. 1º** Passa a ser denominado Motorista os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

- I Motorista de veículo leve (nível fundamental incompleto-nível primário);
- II Motorista de veículo pesado (nível fundamental incompleto-nível primário);

Parágrafo Único: As atribuições do cargo Motorista estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 2º** Passa a ser denominado Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências":

I-Motorista de Ambulância; Il-Motorista de Transporte Escolar; e Ill-Motorista de ônibus.

**Parágrafo Único**: As atribuições do cargo Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros estão previstas no Anexo Único desta Lei:

**Art. 3º** Ficam enquadrados no cargo Operador de Máquina Pesada – Nível Fundamental previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", os seguintes cargos:





I-Operador de Motoniveladora (nível fundamental);

- Il- Operador de Retroescavadeira (nível fundamental);
- III- Operador de Pá Carregadeira (nível fundamental);
- IV- Operador de Escavadeira Hidraúlica (nível fundamental);
- V- Operador Mini Carregadeira Bobcat;
- VI-Operador Cortador De Grama Giro Zero;
- VII-Operador De Trator De Pneus;

Parágrafo Único: São atribuições do cargo de operador de máquinas pesadas o previsto no Anexo Único desta Lei

**Art. 4º.** Fica enquadrado o cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto para o cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

Parágrafo Único: São atribuições do cargo cozinheira o previsto no Anexo Único desta Lei.

- **Art. 5º** Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.
- **Art. 6º -** A formação para os cargos de Motoristas é de Nível Fundamental Incompleto Nível Primário, conforme estabelece paraos cargos de Motoristas de veículos leve e pesado na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".
- §1º A Carteira Nacional de Habilitação é documento essencial para posse no Cargo de Motorista.
- §2º No concurso público de ingresso o Município poderá exigir, através de edital, que o candidato apresente a Carteira Nacional de Habilitação na categoria que houver





necessidade na prestação do serviço e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

- §3º No edital de concurso público poderá ser indicado o local de futura lotação dos candidatos, bem como, os serviços que possuem necessidade de assunção imediata pelo servidor após a realização do concurso, sem que essas atribuições exclusão as previstas no artigo anterior.
- **Art. 7º.** Entram em extinção os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.
- **Art. 8º**. Ficam enquadrados os cargos de acordo com o número de vagas previstos na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", da seguinte maneira:
- I cargo de motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados ficam enquadrados no cargo de motorista; que passa ao número de vagas de 66 (sessenta e e seis).
- II Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus ficam enquadrados cargo: motorista de transporte coletivo de passageiros; que passa ao número de vagas de 38 (trinta e oito).

Ill-cargo de merendeira ficam enquadrado no cargo de cozinheira; que passa ao número de vagas de 78 (setenta e oito).

IV-cargo de servente de pedreiro fica enquadrado no cargo de Agente de Serviços Diversos, que passa ao número de vagas de 164 (cento e sessenta e quatro).

- V cargo operadores de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira Bobcat, Operador Cortador de Grama Giro Zero e Operador de Trator de Pneus, ficam enquadrados no cargo de operador de máquinas pesadas, que passa ao número de vagas de 71 (setenta e um).
- **Art. 9º -** Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em





conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- **Art. 10 –** A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.
- §1º A remoção poderá ocorrer ex officio, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.
- §2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.
- §3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos nos cargos em extinção.
- § 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





#### ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

l-Conduzir veículos leves e pesados, como carros, caminhões e ônibus, destinado ao transporte de cargas e de passageiros;

Il-Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais; realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

Ill-Dirigir veículos automotores de transporte de carga e coleta de lixo; zelar pelo equipamento em que trabalha, cuidando de sua manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com vasculhadores ou hidráulicos de caminhões:

N- Dirigir veículos específico, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas; motorista de ambulância deverá portar de CNH CAT. D ou E e, possuir curso especifico para condutores de transporte veículos de Emergência;

V- Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário; transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa; manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação,





incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus; dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário; motorista de transporte escolar deverá portar de CNH CAT. D, e, possuir curso especifico para condutores de veiculos de ônibus para transporte escolar;

VI-participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade; informar à Secretarias Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte; utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança;

VII-realizar verificações, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos; e manutenções básicas do veículo diariamente; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos;

VIII-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental Incompleto + CNH Categoria DCNH Categoria D e E:

# ATRIBUIÇÕES DO CARGO COZINHEIRA – NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

l-Preparar e distribuir refeições; cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades:

Il-confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, elaborar e executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições;

Ill-controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;

IV-supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas dos hospitais, postos de saúde, das creches e escolas; registrar o número de refeições e





merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local;

V-reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realizar outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

# ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

l-executar serviços diversos que sejam determinados pelos superiores, auxiliar de recepção nos orgãos públicos de forma geral, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prenchimento de cadastros ou fichas no atendimento ao público, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;

Il- auxiliar de cozinha, executar serviços de limpeza urbana, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior;

**Ill-fazer mudanças**; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral.

IV- Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.

V- Preparar covas, túmulos e jazigos para sepultamentos, seguindo as orientações técnicas e normas de segurança, Realizar sepultamentos, exumações, transladações e reaberturas de sepulturas, conforme determinações legais e administrativas, Auxiliar familiares e autoridades durante cerimônias fúnebres, com respeito e discrição, Realizar a limpeza, capina e conservação das áreas internas e externas do cemitério Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de sepultamento e manutenção, Efetuar pequenos reparos em túmulos e estruturas, quando necessário.

VI- Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.

VII- Realizar a **lubrificação periódica** de veículos e máquinas, conforme orientação técnica e cronograma de manutenção preventiva, **Abastecer** veículos e máquinas com óleo, graxa e outros lubrificantes adequados, **Auxiliar na troca de óleo**, filtros, graxas e limpeza de peças mecânicas, **Executar a lavagem e limpeza** de peças, motores e componentes mecânicos, **Auxiliar os mecânicos** na desmontagem e montagem de partes e peças de veículos e máquinas, **Zelar pela limpeza e organização** do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII-manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim;





auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;

IX- **Executar faxinas** em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;

proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;

X- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;

XI- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;

verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso dos predios públicos, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado,

XII- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

XIII- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

XIV- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;

# ATRIBUIÇÕES DO CARGO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - NÍVEL FUNDAMENTAL

l-Compreende a atividade de operar máquinas rodoviárias pesadas, com grande eletrônica embarcada, destinadas a serviços de elevada precisão de terraplanagem, nivelamento, escavação, abaulamento, transporte de terras e similares.

Il-Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, como construção carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção. remover entulhos e resíduos; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população; carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras; remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade; operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; atuar nas áreas de obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.





Ill-Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais; manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

IV -Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção; remover entulhos e resíduos; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

V-Operar motoniveladora para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar nivelamento, escavação e compactação de solos; manter a motoniveladora em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras; escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros; compactação de solos para a construção de bases e sub-bases; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

VI-Nível de Escolaridade: Nivel Fundamental + CNH Categoria DCNH Categoria D;

VII-Operar a máquina Bobcat (mini carregadeira) para escavação, carregamento, transporte e nivelamento de materiais como terra, brita, areia e entulhos dentre outros materiais necessários e afins. 2. Executar serviços de limpeza e preparação de terrenos, abertura de valas e compactação de solos. 3. Auxiliar em serviços de manutenção urbana, como limpeza de vias, praças, pátios e áreas públicas. 4. Carregar e descarregar materiais e resíduos em caçambas, caminhões ou depósitos. 5. Zelar pela conservação do equipamento, realizando inspeções diárias e comunicando falhas ou necessidades de manutenção. 6. Abastecer a máquina com combustíveis e lubrificantes quando necessário. 7. Seguir normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando procedimentos operacionais. 8. Atuar em apoio a outras equipes (obras, limpeza, transporte, jardinagem, etc.) conforme orientação da chefia. 9. Preencher relatórios de uso da máquina, controle de combustível e produtividade, quando solicitado. 10. Executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior, compatíveis com a função e com o equipamento operado. Requisitos para função: • ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Bobcat); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; Experiência comprovada na operação do equipamento.

VIII-Operador de cortador de grama giro zero incluem a operação segura e eficiente da máquina para cortar grama em grandes áreas e ao redor de obstáculos, realizando manobras





precisas. A função também envolve a manutenção preventiva, como limpeza após o uso e verificação de óleo e lâminas, além de ajustar a altura de corte e manobrar a máquina para garantir um acabamento uniforme. Utilizar as duas alavancas de controle para avançar, recuar e girar com agilidade em locais com obstáculos, como árvores e canteiros de flores. Operar em velocidade máxima para garantir que o sistema hidráulico funcione corretamente e para otimizar o corte. Operar a máquina com os EPIs necessários (óculos de proteção e abafador) e garantir que os dispositivos de segurança, como o freio de estacionamento, estejam funcionando. Manutenção preventiva: • Limpeza: Limpar o deck de corte e outras partes da máquina após cada uso para evitar acúmulo de resíduos. • Verificação de óleo e lâminas: Verificar regularmente o nível de óleo e afiar as lâminas para um corte limpo e uniforme. • Inspeção: Inspecionar periodicamente os pneus para garantir a tração e checar o sistema elétrico. Ajustes da máquina • Altura de corte: Ajustar a altura de corte usando as alavancas apropriadas para o tipo de gramado. • Partida e desligamento: Ligar e desligar corretamente o motor, seguindo os procedimentos do fabricante, que geralmente envolvem o afogador e o acionamento das lâminas.

Requisitos Para Função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para cortador de grama giro zero); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

IX-Operar trator de pneus em serviços de terraplanagem, transporte de materiais, preparo de solos, manutenção de vias, roçagem e outros trabalhos que demandem o uso de máquinas agrícolas ou de construção, observando as normas de segurança e manutenção preventiva. Operar trator de pneus em serviços de limpeza, nivelamento, transporte e movimentação de materiais diversos (terra, cascalho, entulho, etc.); o Executar serviços agrícolas, como gradear, arar, roçar e preparar o solo, quando aplicável; o Conduzir o trator em estradas, obras e áreas rurais, respeitando as normas de trânsito e segurança. Realizar inspeções diárias no equipamento antes do uso (óleo, água, pneus, freios, combustível e partes mecânicas); efetuar pequenos reparos e zelar pela conservação e limpeza da máquina; o Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer defeito ou necessidade de manutenção. Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI). Operar o trator com atenção e responsabilidade, evitando acidentes e danos a bens públicos ou particulares; o Manter o controle de horas trabalhadas e de utilização da máquina. Auxiliar em atividades correlatas no canteiro de obras, quando solicitado; o Atender às ordens de serviço e orientações do superior imediato; o Colaborar na execução de obras e serviços públicos, como abertura de estradas, limpeza de terrenos e serviços de infraestrutura urbana e rural.



Requisitos para função: • Ensino fundamental completo; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior; • Curso de Operador de Máquinas Pesadas (ou específico para Trator de pneus); • Conhecimentos básicos em mecânica e manutenção preventiva; • Experiência comprovada na operação do equipamento.

# ATRIBUIÇÕES DO CARGO MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

#### Atribuições do Cargo:

l-Motorista de ônibus: Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; Il-Transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica -PSB e da Proteção Social Especial -PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria gualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa. Manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus. Cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos. Dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade. Informar as Secretarias Municipais sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte. Utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança. Zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários.

#### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros em rotas municipais, intermunicipais ou em serviços especiais definidos pela administração;
- 2. Zelar pela segurança dos passageiros durante o embarque, viagem e desembarque;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de iniciar o trajeto (níveis de óleo, combustível, água, pneus, freios, iluminação e outros itens de segurança);
- 4. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e normas estabelecidas pela chefia imediata ou pela legislação vigente;





- 5. Realizar o transporte de servidores, estudantes, pacientes ou outros grupos de pessoas conforme a necessidade do órgão público;
- 6. Manter o veículo limpo e em boas condições de conservação, solicitando manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário;
- 7. Preencher relatórios de uso do veículo, controle de quilometragem, consumo de combustível e demais registros administrativos;
- 8. Obedecer às leis de trânsito, sinalização e regulamentos de transporte coletivo e escolar, quando aplicável;
- 9. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, garantindo-lhes segurança e acessibilidade;
- 10. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, acidente ou irregularidade durante o serviço à chefia imediata;
- 11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do veículo e pela condução de forma responsável e prudente;
- 12. Executar outras atividades correlatas ou de mesma natureza, compatíveis com as atribuições do cargo e com as ordens superiores.

#### II-Motorista de Ambulância:

# Atribuições do Cargo:

CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS:

Fazer transporte de Emergência; dirigir veículo específico pertencente à frota da Prefeitura, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; zelar pela limpeza e manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando ou efetuando reparos de emergência, para assegurar condições adequadas de uso; inspecionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar, checando os níveis de combustível, água, óleo, pneus, testando freios e parte elétrica, etc., para certificar-se de suas condições de funcionamento; efetuar anotações de viagens realizadas, registrando o número de pessoas transportadas, quilometragem; rodada, horário de saída e chegada, itinerário utilizado e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas: recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado, corretamente, para possibilitar sua guarda; efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu





funcionamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que específicas do cargo que ocupar.

#### Atribuições Específicas:

### 1. Condução e Transporte:

- Conduzir ambulâncias em serviços de urgência, emergência e transporte eletivo de pacientes.
- o Garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o deslocamento.
- Transportar profissionais de saúde, medicamentos, materiais hospitalares, sangue, órgãos e documentos administrativos quando necessário.
- Cumprir as normas de trânsito e as determinações da legislação vigente.

#### 2. Atendimento e Apoio:

- Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, utilizando técnicas adequadas de movimentação e transporte.
- Prestar apoio à equipe de saúde durante o atendimento pré-hospitalar, dentro dos limites de sua competência.
- Manter postura ética, sigilo profissional e tratamento humanizado com pacientes e acompanhantes.

#### 3. Zelo e Manutenção do Veículo:

- Realizar verificações diárias no veículo (óleo, água, combustível, pneus, freios, parte elétrica e equipamentos obrigatórios).
- Manter a ambulância limpa, higienizada e em perfeitas condições de uso, incluindo os equipamentos de primeiros socorros.
- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

#### 4. Registro e Controle:

- Registrar as viagens realizadas, quilometragem percorrida, consumo de combustível e outras ocorrências de serviço.
- o Manter atualizados os documentos obrigatórios do veículo e da habilitação.
- Observar as rotas estabelecidas e os horários designados.

#### 5. Segurança e Responsabilidade:

- Respeitar as normas de biossegurança e procedimentos de controle de infecção.
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme exigido.
- Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.
- Agir com prudência e responsabilidade em situações de emergência, priorizando a integridade física dos pacientes e da equipe.

#### Ill-Motorista Transporte Escolar:

CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar-40HORAS





Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário;

### Atribuições Específicas:

- 1. Conduzir veículos automotores utilizados no transporte de estudantes da rede pública municipal, conforme itinerários e horários previamente estabelecidos;
- Zelar pela segurança dos alunos durante o embarque, transporte e desembarque, observando normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e do CONTRAN;
- 3. Manter o veículo em condições normais de funcionamento, verificando diariamente pneus, nível de óleo, combustível, água, freios e demais componentes mecânicos;
- 4. Comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade ou necessidade de manutenção do veículo;
- 5. Efetuar pequenos reparos de emergência e providenciar o encaminhamento do veículo à oficina quando necessário;
- 6. Manter o veículo sempre limpo, interna e externamente;
- 7. Controlar o consumo de combustível, quilometragem rodada e executar o registro das viagens em planilhas ou formulários próprios;
- 8. Cumprir fielmente o roteiro estabelecido, evitando alterações não autorizadas;
- 9. Acompanhar os alunos em situações de embarque e desembarque, garantindo disciplina e segurança;
- 10. Respeitar os limites de velocidade, sinalização e demais normas de trânsito;
- 11. Conduzir com zelo e cortesia, mantendo comportamento ético e respeitoso com alunos, professores, pais e demais servidores;
- 12. Participar de cursos de capacitação e treinamento quando convocado;
- 13. Auxiliar, quando necessário, na movimentação de materiais ou equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 14. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a atualizada e em local apropriado;
- 15. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e o nível de responsabilidade do cargo.





#### **MENSAGEM Nº 3215**

DE 23 OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende o presente Projeto de Lei nº 3.403, de 23 de outubro de 2025, alterar dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", com a extinção de cargos efetivos e o reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para cargos similares.

O presente Projeto de Lei extingue os cargos de motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, merendeira, servente de pedreiro, operador de motoniveladora, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de escavadeira hidraúlica, Operador Mini Carregadeira – Bobcat, Operador - Cortador de Grama Giro Zero, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus.

Passa a ser denominado Motorista - Nível Fundamental Incompleto os cargos de motorista de veículo leve e motorista de veículo pesado- Nível Fundamental Incompleto.

Passa a ser denominado Motorista de transporte coletivo passageiros - Nível Fundamental os cargos de Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de ônibus - Nível Fundamental.

O cargo de Merendeira – Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Cozinheira - Nível Fundamental Incompleto.

O presente Projeto de Lei pretende que nas atribuições do Cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que "Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências", acrescentar novas atribuições, mantendo as já previstas, constante no Anexo Unico.

O cargo de servente de pedreiro – Nível Fundamental Incompleto fica enquadrado no cargo de Agente de serviços diversos - Nível Fundamental Incompleto.

Em termos de legalidade, o enquadramento de cargos efetivos de servidores públicos deve respeitar rigorosamente a Constituição Federal e a legislação





específica, principalmente no que diz respeito ao ingresso no serviço público e à proibição de transformar cargos efetivos sem concurso.

O enquadramento é um procedimento administrativo que visa a correta organização da carreira funcional de um servidor, poderá ocorrer para que seja **Reorganizado ou reclassificado cargos:** Por exemplo, quando uma legislação altera a estrutura da carreira, o que permite o remanejamento do servidor para a posição correspondente. **Promover a progressão funcional:** Ao valorizar o servidor com base em tempo de serviço, experiência ou formação acadêmica, de acordo com o plano de carreira.

O reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar é legal, desde que não haja alteração substancial das atribuições.

No presente Projeto de Lei foi observado alguns limites e requisitos legais, que são obrigatórios para enquadramento de cargos efetivos. Vejamos:

**Concurso público:** A regra geral, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, exige concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso em cargo efetivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já anulou normas que transformavam cargos sem concurso, reafirmando a importância desse princípio.

**Mesma carreira:** O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira na qual o servidor foi aprovado e investido. Não é permitido enquadrar um servidor efetivo em uma carreira diferente daquela para a qual ele prestou concurso.

**Proibição de ascensão ou acesso:** É inconstitucional e ilegal qualquer forma de ascensão funcional ou acesso a cargo diferente daquele para o qual o servidor prestou concurso, sem a devida aprovação em uma nova seleção.

**Reorganização administrativa:** O reenquadramento é legal quando feito por meio de uma reestruturação administrativa, desde que a nova função mantenha as mesmas atribuições, requisitos e remuneração do cargo original. Se as mudanças forem substanciais, será exigido um novo concurso público.

A Jurisprudência do STF já permitiu o reenquadramento em casos específicos, como quando servidores aprovados para cargos extintos foram enquadrados em cargos equivalentes na mesma área, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos. Isso é uma exceção à regra geral, aplicada em situações de reorganização de carreiras.

O STF já reconheceu também o direito de reenquadramento de servidores que tiveram seus cargos extintos para uma carreira similar, desde que não haja alteração substancial das atribuições.





É muito importante ressaltar que para que um enquadramento seja legal, as regras de enquadramento devem estar claramente previstas em lei, respeitando **o concurso público, pois o** enquadramento não pode servir como forma de burlar a regra constitucional do concurso público.

O reenquadramento deve ocorrer dentro da mesma carreira, sem desvirtuar as atribuições do cargo original, mantendo sempre **a essência do cargo**:

Posto isso, o presente projeto de lei atendeu a legalidade do enquadramento de servidores efetivos com o estrito cumprimento da Constituição e das leis específicas da carreira. O princípio do concurso público é a regra máxima, e a jurisprudência atua como guardiã desse princípio, invalidando tentativas de provimento derivado que contornem essa exigência.

No id. 1387594 e id 1387728, do processo administrativo 3562/2025, consta parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e da Contabilidade, que é favorável a reestruturação dos cargos.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataProjeto de Lei340323/10/2025

Processo

Documento

ID: **1387883** 

CRC: **D4365855**Processo: **1-3562/2025** 

Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli

Criação: 23/10/2025 12:51:24 Finalização: 23/10/2025 12:53:13

MD5: 5864D91B173AE015C65D4CEB0C4DB587

SHA256: 6210409A29F04EFEECBB5812BCB80164CCC8E0623CAAA8B3F8FFA2102E2A0562

#### Súmula/Objeto:

"Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

INTERESSADOS					
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 12:51:24		
ASSUNTOS					
PROJETO DE LEI			23/10/2025 12:51:24		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
GLALIFICADA GLASHINI STATEMENT AND ALEX Testoni	Prefeito (a)		23/10/2025 12:56:16		

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387883 e o CRC D4365855.



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataCópia Integral de Processo Administrativo356223/10/2025

Processo

Documento

ID: **1387898** 

CRC: **D61426D1** Processo: **1-3562/2025** 

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 23/10/2025 12:58:33 Finalização: 23/10/2025 12:58:47

MD5: 4C8C4E582BDFBC0F23F29253AC7D049B

SHA256: 4D7FE0451EA63DDC6426D112CE246F6E0A556463E698196C357227BB4281E5BA

#### Súmula/Objeto:

"Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que " Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências".

INTERESSADOS					
SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 12:58:33		
ASSUNTOS					
PROJETO DE LEI			23/10/2025 12:58:33		
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Projeto de Lei 3403		23/10/2025	1387883		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1387898 e o CRC D61426D1.